

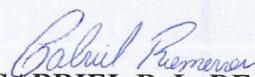
**ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0021/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0257/2023.**

Aos vinte dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte três, às quinze horas na sala de Licitações do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto nº 310/2023, composta pelo Presidente Jucimar Bortoncello e demais membros para dar continuidade da Tomada de Preços nº 0021/2023, cujo objeto é a escolha da proposta de menor preço por lote, visando a Contratação de empresa especializada para fabricação/montagem e instalação de edificação modular offsite destinada a Lanchonete e Banheiros para o Ecoparque Municipal e a Contratação de empresa especializada para fabricação, montagem e instalação de edificação modular offsite com estrutura metálica e área de 37,60m² destinada a instalação de Banheiros durante o evento da EXPOFEMI 2024. Os documentos de Qualificação Técnica das empresas foram analisados pelo Setor de Engenharia que imitou Parecer Técnico. Os demais documentos foram analisados pela Comissão de Licitação. Após análise dos documentos de habilitação, apontamentos registrados em ata e de acordo com o parecer Técnico do Setor de Engenharia, a comissão de licitações emite o seguinte parecer:

- a) Considerando o Parecer Técnico do Setor de Engenharia a empresa **METTALICO EDIFICAÇÕES LTDA** apresentou a Certidão de Acervo Técnico nº 252023153475 em nome de Pessoa Física (Marcos Roberto Svirski), estando em desacordo com o item 5.5 do edital (*A empresa proponente deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado...*) sendo desconsiderado o referido acervo. A Certidão de Acervo Técnico nº 252021133068 apresentada contempla somente o item de Estrutura Metálica, não atendendo as quantidades mínimas quanto aos itens de **execução de fundações superficiais, execução de rede hidrossanitário e execução de instalações elétricas**, estando em desacordo com o item 5.5 do edital. Nos demais documentos analisados pela comissão nada de irregular foi constatado. Diante do exposto a comissão **INABILITA** a empresa **METTALICO EDIFICAÇÕES LTDA** por não atender o item 5.5 do edital, ou seja, apresentou incompatibilidades com as exigências mínimas de quantidades de acervo técnico exigidos no edital.
- b) Conforme Parecer Técnico do Setor de Engenharia, a empresa **ECCO PRAX SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA** apresentou Certidões de Acervo Técnico que contemplam todas as quantidades mínimas de itens/serviços exigidos no item 5.5 do edital. Na análise dos demais documentos de habilitação nada de irregular foi constatado. Quanto ao Profissional Engenheiro de Produção Mecânica da empresa, foi realizada conferência de suas atribuições no CREA/SC e este profissional possui as atribuições necessárias para desempenho das funções para atendimento do objeto licitado, estando em conformidade com o item 5.3 do edital. Diante do exposto a comissão **HABILITA** a empresa **ECCO PRAX SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA** por ter cumprido com todos os requisitos de habilitação do edital.

Nada mais havendo a tratar o presidente encerra os trabalhos concede o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para recurso da empresa **METTALICO EDIFICAÇÕES LTDA** **inabitada** no certame. Eu, Gabriel R. L. de Souza secretariei a sessão e lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.


JUCIMAR BORTONCELLO
Presidente


GABRIEL R. L. DE SOUZA
Secretário


MUNIRA FRIEDERICH
Equipe de apoio

PARECER ANALISE DOS ATESTADOS

Processo Licitatório nº 0257/2023

Tomada de Preços nº 0021/2023

Objeto: **Contratação de empresa especializada para fabricação/montagem e instalação de edificação modular offsite destinada a Lanchonete e Banheiros para o Ecoparque Municipal e a Contratação de empresa especializada para fabricação, montagem e instalação de edificação modular offsite com estrutura metálica e área de 37,60m² destinada a instalação de Banheiros durante o evento da EXPOFEMI 2024, conforme projetos e demais documentos técnicos anexos ao presente.**

Considerando a documentação apresentada pela empresa **METTALICO EDIFICAÇÕES LTDA** com relação a qualificação técnica a empresa apresentou a certidão de pessoa jurídica e profissional conforme item 5.3 e 5.4. Considerando a documentação referente a qualificação técnica operacional, solicitada no item 5.5 a empresa apresentou acervo técnico nº 252023153475 em nome da empresa e do profissional habilitado, porém o acervo é de pessoa física e o edital solicita **fornecimento por pessoa jurídica**, dessa forma, o acervo técnico foi **desconsiderado**. Considerando acervo técnico nº 252021133068, a empresa apresentou acervo somente ao item de estrutura metálica, **não atendendo as quantidades mínimas quanto aos itens de execução de fundações superficiais, execução de rede hidrossanitária e execução de instalações elétricas**. Desse modo, a empresa apresentou incompatibilidades com as exigências mínimas de quantidades de acervo técnico, conforme item 5.5, sendo, portanto, considerada **inabilitada** no certame.

Considerando a documentação apresentada pela empresa ECCO PRAX SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA a empresa pode ser considerada **habilitada** no certame com relação a qualificação técnica por ter cumprido todas as exigências do edital quanto ao item de 5.3. Considerando que a empresa apresentou profissional de Engenheiro(a) de Produção - Mecânica, foi realizada conferência de suas atribuições no CREA/SC e este profissional possui as atribuições necessárias para desempenho das funções para atendimento do

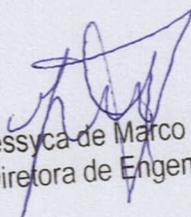
Jessyca de Marco Alves
Diretora de Engenharia

objeto licitado, dessa forma, **a empresa apresentou os profissionais e documentações** necessárias quanto ao item 5.4. Além disso, considerando atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa para comprovação de execução de obras e serviços, a empresa **apresentou** em todos os itens solicitados em edital no item 5.5 quanto a documentação de qualificação técnica profissional e operacional a empresa apresentou todas as documentações.

Sendo assim, a empresa **METTALICO EDIFICAÇÕES LTDA não cumpre** com as exigências previstas no edital quanto a qualificação técnica de forma que pode ser considerada **inabilitada** com relação a este item. Já a empresa **ECCO PRAX SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA** cumpre com as exigências previstas no edital, assim a empresa pode ser considerada **habilitada** no certame com relação a qualificação técnica.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Jessyca de Marco Alves
Diretora de Engenharia

Jéssyca de Marco Alves
Diretora de Engenharia